Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 26/2026

Ao segundo dia do mês de março de dois mil e vinte e seis (02/03/2026), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da ***Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento*** para analisar o Projeto de Lei n° 28/2026. SÚMULA: Autoriza crédito especial na importância de até R$ 522.151,94 (quinhentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 28/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Diamante do Norte, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de até R$ 522.151,94.

Conforme exposto na justificativa, o referido crédito destina-se à reabertura de saldos remanescentes do exercício de 2025, com vistas à finalização da execução de programas nas áreas da Saúde e do Esporte, incluindo ações vinculadas à Atenção Primária, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica e investimentos no setor esportivo.

O artigo 2º da proposição estabelece que os recursos para cobertura do crédito especial decorrerão de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/196

No que compete os aspectos financeiros, orçamentários e tributários da matéria:

Verifica-se que o Projeto atende aos requisitos da legislação financeira vigente, especialmente quanto à indicação expressa da fonte de recursos, qual seja, o superávit financeiro apurado no exercício anterior.

A abertura do crédito especial encontra amparo legal e observa os princípios do equilíbrio orçamentário, da transparência e da responsabilidade na gestão fiscal, possibilitando a continuidade e conclusão de programas já iniciados, sem comprometer a regular execução das demais ações previstas no orçamento municipal.

Ressalta-se que a utilização de superávit financeiro é instrumento legítimo de adequação orçamentária, desde que devidamente demonstrado, conforme estabelece a Lei nº 4.320/1964, o que se verifica na presente proposição.

Não se identificam impactos negativos ao equilíbrio das contas públicas, tampouco afronta às normas de finanças públicas.

Conclusão

Diante do exposto, esta **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 28/2026, por atender às disposições legais e aos princípios que regem a administração financeira e orçamentária do Município.

Sala das Sessões, 02 de março de 2026

SÉRGIO RODRIGUES
Presidente

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator

GILMAR AMARANTE TORRES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 27/2026

Ao segundo dia do mês de março de dois mil e vinte e seis (02/03/2026), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da ***Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento*** para analisar o Projeto de Lei n° 29/2026. SÚMULA: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 29/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Diamante do Norte, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 65.000,00.

A matéria visa suplementar dotações orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Ensino Fundamental e Educação Infantil) e à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente quanto ao rateio pela participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS).

Nos termos do artigo 2º do Projeto, os recursos necessários para cobertura da suplementação decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme previsão do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

No que compete os aspectos financeiros, orçamentários e tributários da matéria:

Verifica-se que o Projeto observa as normas de direito financeiro, especialmente no que tange à indicação clara e específica dos recursos que darão suporte ao crédito adicional suplementar, mediante anulação de dotações previamente existentes.

Importante destacar que a abertura do crédito não acarretará aumento no valor global do orçamento municipal, uma vez que se trata de remanejamento interno de recursos, preservando o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão das contas públicas.

A proposição atende aos princípios da legalidade, transparência e planejamento orçamentário, estando devidamente fundamentada na legislação vigente.

Não se constatam irregularidades quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Conclusão

Diante do exposto, esta **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 29/2026, por atender às exigências legais e preservar o equilíbrio orçamentário do Município.

Sala das Sessões, 02 de março de 2026

SÉRGIO RODRIGUES
Presidente

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator

GILMAR AMARANTE TORRES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 28/2026

Ao segundo dia do mês de março de dois mil e vinte e seis (02/03/2026), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da ***Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento*** para analisar o Projeto de Lei n° 30/2026. SÚMULA: Autoriza crédito especial na importância de até R$ 14.382,30 (catorze mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

Vem à análise desta Comissão o **Projeto de Lei nº 30/2026**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Diamante do Norte, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de até R$ 14.382,30.

A proposição tem por objetivo viabilizar o pagamento da última medição da reforma do Ginásio de Esportes Prefeito Manoel Francisco de Queiróz, mediante suplementação de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

Conforme disposto no artigo 2º do Projeto, os recursos necessários para cobertura do crédito especial decorrerão de anulação de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, §1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

No que compete os aspectos financeiros, orçamentários e tributários da matéria:

Verifica-se que o Projeto atende às exigências da legislação financeira vigente, especialmente quanto à indicação expressa da fonte de recursos, mediante anulação parcial de dotação orçamentária, garantindo a devida cobertura ao crédito especial pretendido.

Observa-se que a abertura do crédito não implicará aumento real da despesa global do Município, tratando-se de remanejamento interno de recursos dentro da própria estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, preservando-se, assim, o equilíbrio das contas públicas.

A matéria encontra-se compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), não havendo afronta às normas de responsabilidade fiscal.

Conclusão

Diante do exposto, esta **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 30/2026, por estar em conformidade com a legislação financeira e orçamentária vigente e por não comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Sala das Sessões, 02 de março de 2026

SERGIO RODRIGUES
Presidente

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator

GILMAR AMARANTE TORRES
Membro